

ACTA N.º 36/10

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ. -----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.853.181,84 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.704,70 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....248.509,92 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.384,12 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....468.624,06 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....123.125,07 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	166.190,42 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	5.077,15 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	12.810,56 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	26.291,70 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	196.359,49 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.700.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	15.378,49 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	27.600,60 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	4.596,55 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	4.265,28 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido: -----

-----PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIO, QUE ESTAVA EM NOME DE SOCIEDADE AGRÍCOLA FORMOSA VELHA, S.A., PARA O NOME DE MARIA JOÃO PRATES JOSÉ JOAQUIM / SOCIEDADE AGRÍCOLA FORMOSA VELHA, S.A.-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços, no dia vinte (20) de Setembro de dois mil e dez, sob o número cinco mil quinhentos e dez (5510), de Sociedade Agrícola Formosa Velha, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 38 – 2.º Direito, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, na qualidade de Proprietária do Estabelecimento de Café, sito em Foros do Arrão, que possui o Alvará de Licença Sanitária n.º 842, emitido pela Câmara Municipal em 24 de Maio de 1995, requerendo que o respectivo Alvará seja averbado em nome de Maria João Prates José Joaquim,

residente na Rua Constituição 2 de Abril, n.º 32, em Foros do Arrão, documento esse que se encontra em anexo. Também se encontra em anexo o Termo de Responsabilidade, emitido pela Senhora Maria João Prates José Joaquim.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, deferir a pretensão da requerente, mediante o pagamento da respectiva taxa.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----FEIRA DE OUTUBRO DE 2010 – ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. -----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Fiscal Municipal, Paulo Bispo, na qual sugere várias alterações de sinalética de trânsito, para melhor fluidez de veículos e segurança de pessoas, no recinto e imediações da Feira, durante os dias da sua realização, que se transcreve na íntegra: << Na proximidade da Feira de Outubro (dias 4,5 e 6), vem este serviço requerer, para que haja uma melhor fluidez de trânsito e se salvaguarde de algum modo a segurança das pessoas naquele espaço, umas alterações nas sinalizações de trânsito no local. Assim na da Av. Marginal entre a rua 13 e rua 12 sinalização de transito proibido, na rua 20 estacionamento proibido no sentido norte/sul, na mesma rua (rua 20) sinal de sentido proibido no sentido norte/sul, colocação de sinalização de proibição de estacionar e parar em ambos os sentidos da rua 12 entre a Av. Liberdade e Av. Marginal, bem como a colocação de sinais de proibição de virar à esquerda e/ou direita para a rua 20 neste mesmo troço da rua 12, colocação de sentido proibido na rua 11 no sentido da Av. Liberdade para Av. Marginal e colocação de proibição de parar e estacionar nesse mesmo troço no lado norte, colocação de transito proibido no troço entre a Av. Marginal e a ponte de acesso a localidade de Barroqueira (limite da Feira). Mapa em anexo. Dada a distância da paragem das carreiras da rodoviária nacional ser um pouco distantes do local da Feira dever-se-ia, salvo melhor opinião, pedir à rodoviária que nos dias de Feira colocasse a nível de excepção uma paragem no referido recinto. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, concordar com a informação técnica prestada e autorizar a colocação da referida sinalização de trânsito, nos locais indicados, durante o evento da Feira de Outubro, do mesmo modo que se deve solicitar à Rodoviária Nacional, que a nível de excepção,

efectuasse uma paragem no referido recinto, no sentido de que as pessoas pudessem ficar mais perto da Feira.-----

----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR JOSÉ EDUARDO LOPES, RELATIVA À AQUISIÇÃO DE CADEADOS PARA CACIFOS, NAS PISCINAS COBERTAS.--

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em relação ao assunto em epígrafe, venho por este meio informar Vossa Excelência sobre a necessidade de nova aquisição de cadeados para os cacifos dos balneários. Tendo já encomendado várias remessas (de 100 unidades) à Casa Mundo, esgotou-se agora a última remessa. Devo ainda esclarecer a Vossa Excelência que os cadeados são comprados à Casa Mundo a 1,5 € /unidade e vendidos na recepção das Piscinas ao mesmo preço, não apresentando custos ou lucros para o Município. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, concordar com a informação técnica prestada e fixar o preço da venda de cadeados em 1,50 €, por unidade, preço esse que é aquele o que a Autarquia paga pela aquisição dos referidos cadeados.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----SOCIEDADE FILARMÓNICA GALVEENSE – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. -----

-----Da Sociedade Filarmónica Galveense, está presente o ofício datado de nove (9) do corrente mês, registado sob o número sete mil cento e cinquenta e cinco (7155), em treze (13) do mesmo mês, pelo qual solicita, para treino dos seus atletas, autorização para poder utilizar a pista de atletismo e respectivo material de apoio, durante a presente época desportiva, dois dias por semana, entre as 18:30H e as 20:00H.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ceder a Pista de Atletismo do Estádio Municipal, à Sociedade Filarmónica Galveense, de Galveias, dois dias por semana, no período compreendido entre as dezoito horas e trinta minutos e as vinte horas, para que os atletas possam efectuar os respectivos treinos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – MARIA DO CARMO CORREIA RAMINHOS – PEDIDO DE MOBILIÁRIO. -----

-----Está presente o processo referido em título, instruído pela informação subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, datada de treze (13) do corrente mês, registada sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta e um (5481), em dezasseis (16) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido da Sr.^a Maria do Carmo Correia Raminhos, residente na Travessa Damião de Góis, n.º 1, em Ponte de Sor, que solicitou ao Município um roupeiro e uma mesa de cabeceira para o quarto de sua filha, cumpre-me informar V. Ex.^a que o rendimento *per capita* deste agregado familiar, em 2009, foi de **194,88 €**, valor inferior ao constante no Regulamento Contra a Pobreza e Inserção Social, ou seja “Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento, os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita não superior a 275,00 euros”. No corrente ano de 2010 o per capita previsto é de **204,38 €**, pelo que a pretensão, salvo melhor entendimento, poderá ser deferida. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir um roupeiro, uma mesa de cabeceira para o quarto, à requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – DENISE SOFIA POMBINHO PRATAS – PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.-----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído pela informação subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, datada de quinze (15) do corrente mês, registada sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta e dois (5482), em dezasseis (16) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao deliberado na sessão de Câmara do dia 15/9/2010 sobre o pedido da Sra. Denise Sofia Pombinho Pratas, que solicitou ajuda ao Município para a cedência de materiais de construção para **reparar a sua habitação**, cumpre-me informar que a casa onde a munícipe pretende fazer a obra é propriedade da mãe da mesma e situa-se no Bairro de S. José n.º 13, local onde o casal estava a residir, e pretende continuar a residir depois das obras. Actualmente como refiro na informação anterior o agregado reside no Bairro de S. José n.º 25. Esta casa é propriedade da mãe e da tia do Senhor Celso Filipe Monteiro Neves. Só estão neste local porque o telhado da outra casa estava a desabar. O

rendimento *per capita* deste agregado familiar, em 2009, foi de **280,66 €**, este valor é superior ao previsto no Regulamento Contra a Pobreza e Inserção Social. Mas como a situação actual é muito diferente em termos de rendimentos, (per capita previsto para 2010 – 246,66€ e o per capita **a partir do mês de Setembro de 2010 é de 139,7€**) salvo melhor entendimento, este pedido poderá ser deferido com base no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir os materiais de construção para reparação da sua habitação, à requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e de acordo com o número um (1), do artigo terceiro (3.º), do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social.--

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – ADELINA CORDEIRO MARQUES FERNANDES – PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído pela informação subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, datada de quinze (15) do corrente mês, registada sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta e três (5483), em dezasseis (16) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao deliberado na sessão de Câmara do dia 15 de Setembro de 2010 sobre o pedido da Sra. Adelina Cordeiro Marques Fernandes, residente no Campo da Restauração, n.º 3, - 7400 – Ponte de Sor, que solicitou ajuda ao Município para a cedência de materiais de construção para **reparar o telhado da sua habitação**, cumpre-me informar que o rendimento *per capita* deste agregado familiar, em **2009 foi de 477,13 €**, e o rendimento, per capita previsto para o ano 2010 é de 483,09€. Desta forma, embora o telhado esteja a necessitar de obras, como podemos constatar na visita domiciliária efectuada, salvo melhor opinião, este pedido não se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social uma vez que o valor é superior ao previsto no n.º 1 do Artigo 3.º e não foram entregues quaisquer provas que possam considerar a situação excepcional. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, indeferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.-----

-----Está presente a informação número cento e cinquenta e seis (156), datada de vinte e três (23) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do conhecimento de V. Ex^a. a Câmara foi convidada pelo Instituto da Segurança Social I. P. para na sequência do término do Projecto “Agir para Desenvolver” – Progride Medida 1, dar continuidade à intervenção através do programa “ Contratos Locais de Desenvolvimento Social”.

Para dar início à candidatura deste projecto é necessário que a Câmara selecione uma entidade coordenadora local da parceria, que deverá ser uma entidade de direito privado sem fins lucrativos e que actue na área do desenvolvimento social, podendo ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) sediada no território de intervenção e que reúna os seguintes requisitos:-----

- Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;-----
- Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;-----
- Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas;-----
- Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira, mediante parecer emitido pelos serviços distritais do ISS.I.P.-----

Será essa entidade coordenadora que ficará responsável pelo desenvolvimento administrativo e financeiro do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com ISS,I.P.-----

Para além da entidade coordenadora, poderão fazer ainda parte da parceria mais três instituições que reúnam os mesmos requisitos.-----

Após selecção da entidade coordenadora será celebrado um protocolo de compromisso entre o ISS, IP, a Câmara Municipal e a Entidade Coordenadora.-----

Nos 45 dias úteis após a assinatura do protocolo, será elaborado pelo Núcleo Executivo da Rede Social e entidade coordenadora, o Plano de Acção do projecto, este será submetido ao parecer do Concelho Local de Acção Social e posteriormente à ratificação da Câmara, a qual pode propor alterações do mesmo.-----

Seguidamente a entidade coordenadora local apresenta a candidatura ao ISS, I. P. no prazo de 5 dias úteis.-----

A formalização do CLDS ocorre nos 15 dias úteis seguintes á ratificação do Plano de Acção.-----

Desta, forma solicito a vossa V^a. Ex^a que a Câmara delibere qual a instituição do concelho que possa vir a ser entidade coordenadora. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, concordar com a informação técnica prestada e seleccionar a Instituição denominada Centro Comunitário da Ervideira (IPSS), como Entidade Coordenadora Local da Parceria, relativa ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social.----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROJECTO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL. -----

-----Está presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, datada de treze (13) do corrente mês, registada sob o número cinco mil quatrocentos e cinquenta e um (5451), em catorze (14) do mesmo mês, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se anexa para conhecimento de V. Exa. o projecto de alteração do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração Superior. >>. De referir que o respectivo documento se encontra em anexo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Proposta do Projecto de Alteração do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, de Ponte de Sor; 2- Submeter o mesmo Projecto de Alteração do Regulamento à apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, no sentido de recolha possível de sugestões ou observações, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----FRANCISCA MARIA ANTÓNIA - RECLAMAÇÃO SOBRE INFILTRAÇÕES NA SUA HABITAÇÃO, SITA NO LARGO DE SANTO ANTÓNIO, N.º 55 – GALVEIAS. -----

-----Está presente o processo referido em título, iniciado com a reclamação subscrita por Francisca Maria Antónia, registada sob o número quatro mil setecentos e cinquenta

(4750), em dois (2) de Agosto findo, pela qual dá a conhecer o estado da sua habitação, sita no Largo de Santo António, n.º 55, Galveias, em consequência do abandono, como refere, do prédio contíguo, com o n.º 53. Refere a reclamante que a sua casa tem infiltrações provocadas pelo mau estado do prédio vizinho e que o quintal, por não ser cuidado, está cheio de silvados. A reclamante manifesta preocupação pelo futuro da sua casa, em razão do estado de abandono do referido prédio e solicita que o Município proceda a uma vistoria para avaliar os perigos que daí decorrem. -----

Consta também do processo a informação subscrita pelo Fiscal de Obras, Nuno Jesus, na qual confirma o descrito pela reclamante, sugerindo que o prédio abandonado, deveria ser alvo de vistoria, para melhor identificar as causas das infiltrações. Identifica ainda proprietários e herdeiros do prédio em causa.-----

Consta também do processo a notificação a proprietários e herdeiros com a indicação da data e hora da vistoria, entretanto efectuada em 15 do corrente mês. -----

Por fim está presente o auto de vistoria com o número doze barra dois mil e dez (12/2010), que se transcreve na íntegra: << Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, os peritos Arq.^a Maria Fernanda Vaz Raposo, Eng.º Nuno Jorge Perdigão Medina e Fiscal Municipal Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste município, procederam à vistoria ao edifício situado no Largo de Santo António n.º 55, na localidade e freguesia de Galveias, deste Município, na sequência da reclamação apresentada por Francisca Maria Antónia, devido às infiltrações existentes na sua habitação. Efectuada a vistoria verificaram os peritos que a habitação propriedade da Sra. D. Francisca Maria Antónia apresenta formações de eflorescência nas paredes do corredor e do quarto, as quais se situam em contacto com a construção confinante a Sul, objecto desta reclamação. Este edifício, tal como foi possível constatar, encontra-se abandonado há bastante tempo num estado de degradação avançado, tendo ruído parte do telhado, o que origina, para além das infiltrações já referidas, a propagação de infestantes não só no logradouro como também no seu interior. Face ao exposto, estando em causa questões de salubridade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º do supracitado decreto-lei, deverá ser ordenada aos proprietários do prédio para num curto prazo promover a realização das obras de conservação necessárias à correcção das más condições verificadas. À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o Auto de Vistoria realizado pelos peritos da Autarquia, deliberou, notificar os proprietários

do mencionado prédio, situado no Largo de Santo António, em Galveias, para que num prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da notificação, promoverem a realização das obras de conservação necessárias à correcção das más condições verificadas.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR LUIS MANUEL JORDÃO SERRA, PARA LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVISTAS NA ALÍNEA A) DO N.º 5 DO ARTIGO 64.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 5-A/2002. -----

-----Está presente a proposta, datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Considerando que em 1976 e anos seguintes, vários munícipes apresentaram pedido de licenciamento para construção de edifícios destinados a habitação e/ou armazém e que, porque a zona onde se localizavam ia ser sujeita a loteamento, a CM autorizou verbalmente a construção mas os respectivos processos de obras para efeitos de licenciamento não chegaram a seu termo. -----

Considerando que, noutros casos, a Câmara Municipal autorizou verbalmente a construção pelos mesmos motivos, mas sem exigir o respectivo processo de licenciamento. -----

Considerando que, essas construções integram, actualmente, lotes dos loteamentos com o alvará nº2/91 e autorização nº1/009, de José da Silva Pranto e Outro; -----

Considerando que, quer por escrito quer verbalmente os proprietários dos lotes e habitações com ou sem armazéns anexados, têm vindo solicitar a legalização dos edifícios; -----

Considerando que incumbe à Administração local promover e salvaguardar o direito à habitação dos cidadãos, conforme consagrado no artº 65º da CRP, assim como, através das Câmaras Municipais, deve promover a legalidade urbanística, nomeadamente, através da regularização das construções “clandestinas” ao invés de promover a sua demolição; -----

Considerando que os proprietários destas edificações são vítimas da situação e em nada contribuíram para a mesma, ao contrário, têm, desde sempre procurado a sua

legalização porque há danos resultantes da clandestinidade de mais de trinta anos já que não podem vender, proceder a alterações urbanísticas dos edifícios, etc. -----

PROPONHO, em conformidade com o parecer jurídico que se anexa, que, no âmbito das competências da Câmara Municipal, previstas na alínea a) do nº5 do artº 64º da Lei nº169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, esta delibere a legalização das edificações construídas nas condições descritas, desde que requerida pelos seus titulares, com base na legislação urbanística em vigor nos anos 70, ou seja, o DL nº166/70, de 15/04, e RGEU. Quanto às taxas devidas pelo licenciamento, deverão ser as praticadas também na época, corrigidas tendo em conta a inflação média até aos dias de hoje, fixando-se o prazo de 30 dias para a obra (uma vez que já está tudo construído). Como o processo de autorização de utilização é autónomo, deve o mesmo reger-se pela legislação urbanística actual, que dispensa a vistoria, exigindo-se, porém, apenas o termo de responsabilidade do técnico responsável e prova da titularidade dos lotes em causa. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra e notificar todos os interessados da deliberação da Autarquia.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, ausentou-se da sala, aquando da discussão do presente assunto.-----

-----PAULO SÉRGIO COVAS BAIRRÃO - PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAL RODOVIÁRIO, JUNTO À NOVA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO, SITA NA AVENIDA DO COLÉGIO, QUE PERMITA ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO PARA VEÍCULOS COM TRANSPORTE DE DEFICIENTES. --

-----Subscrita por Paulo Sérgio Covas Bairrão, está presente, para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, a petição datada de treze (13) do corrente mês, registada sob o número sete mil cento e oitenta e um (7181), em quinze (15) do mesmo mês, na qual solicita, pelas razões que indica, a colocação do sinal e no local referidos em título, para estacionamento, temporário, de viaturas que transportem deficientes.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de se efectuar de imediato a colocação de um sinal que permita a utilização de um espaço para paragem de veículos prioritários que

transportem alunos com dificuldades motoras, devendo do mesmo ser dado conhecimento à Guarda Nacional Republicana.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA. -----

-----Da Junta de Freguesia de Longomel, está presente o ofício com a referência cento e cinquenta e dois barra dez (152/10), datado de dez (10) do corrente mês, registado sob o número sete mil cento e sessenta e oito (7168), em catorze (14) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << A pedido dos moradores do Largo 1.º de Maio na localidade de Vale do Arco, entre eles o Senhor Lúcio Praia Neves, Secretário da Junta de Freguesia de Longomel, existe um sinal de transito proibido no sentido de Ponte de Sor - Gavião que fica localizado debaixo de uma árvore existente no referido Largo e com pouca visibilidade. Assim, solicito a V. Exa., que o mesmo seja alterado e colocado no sentido de Gavião – Ponte de Sor, a pedido dos referidos moradores, em virtude de no mesmo local os carros e as motos passam com velocidade excessiva junto às habitações onde moram e passam idosos e crianças o que pode provocar algum acidente. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, que a Fiscalização se desloque ao local e após análise sobre o solicitado, informe sobre a bondade do mesmo.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----Quando eram onze horas e seis minutos, voltou a entrar na sala o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, que voltou a tomar parte dos trabalhos.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR HUGO LUÍS PEREIRA HILÁRIO, RELATIVA AO PROJECTO DE CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, PARA A SEPARAÇÃO / RECICLAGEM E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS E LIXOS DOMÉSTICOS PRODUZIDOS.-----

-----Está presente a proposta datada de vinte e três (23) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Hugo Luís Pereira Hilário, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A reciclagem é uma das

linhas de orientação estratégica mais importantes nas políticas do ambiente dos nossos dias. A política dos três R's - Reduzir, Reciclar, Reutilizar - aplicada aos resíduos sólidos produzidos nas cidades, ganhou uma nova e relevante importância, indo ao encontro das preocupações de todos aqueles que se dedicam a estas matérias.-----

Um dos problemas vividos actualmente é o aumento contínuo da produção de resíduos, o que impõe a urgência de uma intervenção de fundo virada para a sua redução, reciclagem e reutilização.-----

Neste contexto sou de opinião de que a Cidade de Ponte de Sor deverá criar um plano estratégico, consubstanciado em projectos de sensibilização dos Municípios, intensificando a divulgação das boas práticas a tomar por cada um de nós cidadãos. Indubitavelmente que, só através de uma forte interacção permanente entre a Câmara Municipal, os seus serviços e os cidadãos, será possível tornar a nossa cidade e o nosso concelho cada vez mais sustentável.-----

Não obstante do público-alvo ser toda a população do nosso concelho, considero que deveremos iniciar esta actividade intensificando o nosso raio de acção na comunidade escolar. Para isso, no âmbito de criar as sinergias necessárias, e numa 1ª fase do plano estratégico, proponho convite de parceria à Escola Secundária de Ponte de Sor assim como aprovação das despesas inerentes ao projecto a ser efectuado do qual se apresentam os tópicos principais a serem desenvolvidos posteriormente.-----

Descrição do Projecto: A finalidade deste projecto será sensibilizar a comunidade de todo o concelho para a necessidade da separação, acondicionamento e tratamento dos resíduos produzidos no Concelho de Ponte de Sor.-----

Ao longo de todo o Programa, serão privilegiadas acções de sensibilização da comunidade escolar e não escolar, tendo como finalidade abranger o maior número possível de Municípios do nosso Concelho. Estas acções serão orientadas pelo Departamento de Ambiente da Câmara Municipal de Ponte de Sor em parceria com a Escola Secundária c/3º CEB de Ponte de Sor, nomeadamente com os docentes indicados para dinamizar tal actividade.-----

A colaboração de toda a comunidade escolar tornar-se-á indispensável!-----

Objectivos.-----

- Reconhecer a importância da reciclagem e separação adequada de resíduos para a preservação do Ambiente;-----

- Apelar para a separação correcta dos resíduos nos diferentes ecopontos do concelho;-----
- Participar activamente na implementação de boas práticas ambientais;-----
- Inculcar a responsabilidade, de cada indivíduo, para a promoção da reciclagem;---
- Inculcar a responsabilidade, de cada indivíduo, para a promoção de atitudes correctas de bom acondicionamento do lixo doméstico e depósito nos contentores respectivos.-----
- Inculcar a responsabilidade, de cada indivíduo, para a promoção de atitudes correctas de bom acondicionamento de óleos alimentares usados e depósito nos oleões.-----
- Motivar cada aluno para ser porta vós de boas práticas ambientais em sua casa, dinamizando comportamentos correctos e sensibilizando a família para a importância da alteração de comportamentos e implementação de estratégias, tendo em vista o papel de cada indivíduo no desenvolvimento sustentável.-----

Actividades.-----

- Campanhas de divulgação/sensibilização de toda a comunidade, acerca da reciclagem, acondicionamento do lixo doméstico, etc. (campanha de sensibilização publicitada em jornais regionais e escolar, elaboração de folhetos sugestivos, afixação de cartazes, distribuição de packs de reciclagem, etc.);-----
- Realização de conferências/workshops, abertos à população, por exemplo no Auditório do Centro de Artes (CMPS, ESPS e VALNOR);-----
- Sensibilizar e tentar implementar a reciclagem de outros materiais, nomeadamente, pastilhas elásticas, rolhas de cortiça, pequenos electrodomésticos, lixos grossos (móveis usados, madeiras, etc.), lâmpadas, etc,
- Outras a definir e a propor pela ESPS após análise da proposta/convite da Câmara Municipal no sentido de integrar a parceria pretendida.-----

Programação/Calendarização das actividades propostas.-----

Será elaborado, entre as duas entidades, um Programa/Calendarização das actividades a desenvolver assim como a monitorização das mesmas.-----

Público-alvo.-----

Pretende-se que toda a comunidade escolar seja motivada e sensibilizada para a importância da reciclagem, acondicionamento do lixo doméstico e desenvolvimento sustentável e que consequentemente esta mesma comunidade sirva de meio de comunicação e divulgação forte às próprias famílias, atingindo assim toda a comunidade.-----

Entidade Coordenadora.-----

Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

Entidade Parceira e Dinamizadora.-----

Escola Secundária de Ponte de Sor.-----

Entidades de Apoio.-----

Valnor, Industrias e Comércio local, etc.-----

Estimativas de custos.-----

- Divulgação em jornais locais e escolar – 350€.-----
 - Elaboração de folhetos sugestivos – 500€.-----
 - Elaboração e afixação de cartazes – 500€.-----
 - Distribuição de packs de reciclagem – 3250€.-----
 - Outros - 400€.-----
- Total – 5.000€ (IVA não incluído).-----
À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Hugo Luís Pereira Hilário, com a devida autorização para o pagamento das despesas constantes da mesma.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / ANTÓNIO LÚCIO DE MATOS.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e três (23) de Setembro de dois mil e dez, de António Lúcio de Matos, residente na Quinta do Moinho – Estrada Velha, em Rosmaninhal, da freguesia de Longomel, solicitando a emissão de parecer favorável e emissão da respectiva Certidão por parte da Autarquia, relativamente à constituição de

compropriedade, no prédio rústico, inscrito na respectiva matriz, da freguesia de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 287, da Secção DD1, ficando com dois compartes: 1/3 para António Lúcio e 2/3 para Lúcio Vital da Rosa. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e quatro (24) de Setembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos

indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de se emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / ANTÓNIO ESPADINHA DIAS.**-----

-----Está presente o requerimento datado de nove (9) de Setembro de dois mil e dez, de António Espadinha Dias, residente na Rua estão Unidos da América, n.º 7, Terceiro Andar Direito, no Entroncamento, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança, aberto por óbito de seus pais, Francisco Dias Júnior e Maria José de Matos Espadinha, e da qual eram proprietários do prédio rústico, sito em Vale do Arco, da freguesia de Longomel, do concelho de Ponte de Sor, solicitando a emissão de parecer favorável e emissão da respectiva Certidão por parte da Autarquia, relativamente à constituição de compropriedade, do referido prédio rústico, inscrito na respectiva matriz, da freguesia de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 158, da Secção B, por forma a que sobre o mesmo, sejam criadas duas quotas indivisas de metade cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e quatro (24) de Setembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento

de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

----- Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NAZARÉ GUILHERMINA CANAS.-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços no dia vinte e dois (22) de Setembro de dois mil e dez, de Nazaré Guilhermina Canas, residente na Rua 1.º de Dezembro, n.º 119, da freguesia de Vale de Açôr, do concelho de Ponte de Sor, na qualidade de proprietária do prédio rústico, sito ou denominado no Cabeço da Eira, em Vale de Açôr, solicitando a emissão de parecer favorável e emissão da respectiva Certidão por parte da Autarquia, relativamente à constituição de compropriedade, no

referido prédio rústico, inscrito na respectiva matriz, da freguesia de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 342, da Secção G-G1, na qual pretende a subdivisão do mesmo em quatro quotas indivisas de: 5/8 – Maria Rosa Canas Galveias Dias; 1/8 – José João Canas Galveias; 1/8 – Francisco José Canas Galveias e 1/8 – Silvano Manuel Canas Galveias. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e quatro (24) de Setembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo,

entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NAZARÉ GUILHERMINA CANAS.

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços no dia vinte e dois (22) de Setembro de dois mil e dez, de Nazaré Guilhermina Canas, residente na Rua 1.º de Dezembro, n.º 119, da freguesia de Vale de Açôr, do concelho de Ponte de Sor, na qualidade de proprietária do prédio rústico, sito ou denominado no Vale Grande, em Vale de Açôr, solicitando a emissão de parecer favorável e emissão da respectiva Certidão por parte da Autarquia, relativamente à constituição de compropriedade, no referido prédio rústico, inscrito na respectiva matriz, da freguesia de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 783, da Secção G-G1, na qual pretende a subdivisão do mesmo em duas quotas indivisas de: 1/2 - José João Canas Galveias; 1/2 – Maria Rosa Canas Galveias Dias. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e quatro (24) de Setembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a

não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE COM A SORAIR – SOCIEDADE DE AERONÁUTICA, S.A.-----

-----Está presente a proposta datada de vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << CONSIDERANDO que ao contrato de constituição do direito de superfície a celebrar com a SorAir-Sociedade de Aeronáutica, S.A., deliberado na reunião ordinária de 23 de Junho de 2010, da Câmara Municipal, deverá ser atribuído um valor para efeitos fiscais, emolumentares;-----

CONSIDERANDO a necessidade da verificação da competência da Câmara Municipal para o celebrar, face ao disposto na alínea f) do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, uma vez que o mesmo não é oneroso;-----

PROPONHO que o valor a atribuir ao contrato seja determinado tendo em consideração o preço por m2 pago pelo Município, aquando da compra, a José Maria Sacadura Botte e mulher, da parcela de terreno com a área de 82ha do prédio rústico denominado “Herdade da Várzea” inscrito na matriz cadastral sob o nº3 da Secção LL, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, onde se inclui a parcela de terreno do contrato em referência, o qual foi de € 1,5.-----

Assim, tendo a parcela de terreno objecto do contrato de superfície uma a área de 4.442,00 m2, o valor total a atribuir ao contrato será de € 6.663,00, atendendo ao custo de €1,5/m2.-----

Anexo: fotocópia da escritura de compra e venda. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----A Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo, efectuou a seguinte declaração de voto: << Por não concordar com a celebração do Contrato de Constituição de Direito de Superfície com a SorAir - Sociedade Aeronáutica, S.A., nos termos em que o mesmo foi celebrado, designadamente pela cedência ter sido feita a uma Empresa desconhecida da população do concelho, inexistindo quaisquer garantias, nem contrapartidas por parte da referida Empresa ao nível da criação de postos de trabalho, não posso obviamente votar favoravelmente à presente proposta uma vez que os assuntos são relacionados. >>.-----

----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, também efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra por não existir qualquer Regulamento de cedência daquele espaço. >>-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, fez uma declaração de voto do seguinte teor: << Voto contra, subscrevendo as duas declarações de voto, acrescentando que lamentavelmente o processo esteja envolvido numa névoa de mistério e que o Contrato de Constituição de Direito de Superfície seja presente a

esta reunião com rasuras e emendas a lápis. >>-----

-----O Senhor Presidente da Câmara referiu: << A afirmação contida na declaração de voto do Vereador Amante, (envolvido numa névoa de mistério) comprova que concerteza padece de doença psíquica de alguma gravidade porque continua a querer ver nos outros o que diariamente vê no espelho e referentes aos dezasseis anos de domínio autocrático, estalinista e eivado de situações ilegais como facilmente se comprova nos muitos documentos existentes na Câmara Municipal de Ponte de Sor e patrocinados pelo então Presidente da Câmara, e isto porque tem a veleidade de proceder a comparações no que infelizmente para ele é incomparável. >>-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM TERRENO, COM AS DIMENSÕES DE 100 m x 20 m x 7 m, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM HANGAR, NO PÓLO DO AERÓDROMO DE PONTE DE SOR / BRM LAND AFRICA, CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS, LDA.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Setembro de dois mil e mil e dez da Empresa BRM LAND AFRICA, Construções Aeronáuticas, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Antes de mais queremos agradecer a forma simpática como recebeu, no passado dia 17, o nosso sócio, Senhor Manuel Vistas. No decorrer da reunião foram apresentados os objectivos e motivos pela qual a BRM – CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS, LDA., solicitou este encontro, bem como pela parte do Município, presidido por V. Exa., foi demonstrado o interesse em desenvolver o pólo aeronáutico, por empresas desta área e o apoio possível dado pela Autarquia. Conforme dito no decorrer da reunião e após serem expostos os objectivos da Autarquia, a nossa empresa verá com boas perspectivas vir, de forma faseada, a passar o fabrico das nossas aeronaves para o pólo a criar naquele Aeródromo. Para tanto solicitamos, desde já, que nos seja concedido um terreno, com as dimensões de 100m x 20 m x 7 m, para a construção de um hangar. O custo do hangar, bem como a memória descritiva, pormenorizados, ser-vos-ão enviados ainda no decorrer da semana em curso. Tal como falado, nesta fase inicial, gostaríamos que nos fosse concedido o hangar que têm disponível para, a partir dele, podermos efectuar os testes das aeronaves por nós fabricadas. Para tanto, agradecíamos que nos informassem se tal é viável e em que condições o poderão fazer. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar a Empresa de que a Autarquia está disponível para disponibilizar o terreno para a construção de um Hangar / Fábrica, tendo em consideração o investimento em causa e de acordo com as negociações que irão decorrer e que serão objecto de decisão futura da Câmara Municipal.-----

-----Aprovado por maioria, com o voto de abstenção da senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Ainda que consideremos favorável a expectativa requerida, à qual nos compete dar resposta, consideramos que sem dados concretos acerca do número de postos de trabalho a criar, a que título é cedido o terreno, por que prazo é cedido e quais as obrigações da Empresa em termos de vínculo futuro para com o concelho, entendemos não estarem reunidas condições para uma posição de voto consciente. Por outro lado, verificando-se a inexistência de qualquer Regulamento de Cedência de Hangares e ou terrenos na área do Aeródromo Municipal, parece-nos estarmos perante uma deliberação ferida de legalidade. Infelizmente o Senhor Presidente da Câmara e a maioria que o suporta ainda não aprendeu com as recentes revogações e declarações de nulidade sobre deliberações proferidas de forma ilegal. >>.-----

-----**CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil e dez reuniram os senhores, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Presidente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, Vogal efectivo e Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro, Vogal Suplente, os quais constituem o Júri do Concurso referido em epígrafe a fim de procederem à análise de:-----

. Pedido de esclarecimentos, apresentada pelos interessados:-----

- Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda.-----
- Constrope – Construções, S.A.-----
- Britalar Sociedade de Construções, S.A.-----
- Constructora San Jose, S.A.-----
- . Lista de erros e omissões, apresentada pelos interessados:-----
- Arlindo Correia & Filhos, S.A.-----
- Constrope – Construções, S.A.-----
- Britalar Sociedade de Construções, S.A.-----
- Eusébio & Filhos, S.A.-----
- Obrecol – Obras e Construções, S.A.-----
- A. Baptista de Almeida, S.A.-----
- Constructora San Jose, S.A.-----
- Costa & Carvalho, S.A.-----
- Sociedade de Construções José Coutinho, S.A.-----

Os referidos documentos anexam-se à presente acta da mesma ficando a fazer parte integrante.-----

Relativamente aos documentos apresentados o Júri, reuniu toda a informação apresentada e elaborou um mapa resumo onde explicitou a sua decisão relativamente aos vários pontos assinalados pelos interessados. Nessa conformidade serão efectuadas as necessárias alterações ao mapa de quantidades patenteado a concurso na Plataforma Digital.-----

Refere-se ainda:-----

- . A empreitada possui a designação: “Edifício dos Paços do Concelho”;-----
- . O projecto e processo referente à presente empreitada foram elaborados em conformidade com o artigo 43.º do Decreto-Lei 18/2008 e com a Portaria n.º 701-H/2008 e demais normas legais;-----
- . Que em toda e qualquer referência a marca dever-se-á entender “do tipo” “ou equivalente”;-----

. O atraso registado na apresentação dos elementos agora disponibilizados deveu-se sobretudo à coincidência da apresentação das listas com períodos de férias de diversos projectistas e não a matérias relativas a complexidade das respostas;-----

. Os ficheiros relativos a PSS e RCD não danificados foram convenientemente disponibilizados na plataforma a 5 de Julho;-----

. As condições técnicas do projecto de instalações eléctricas integram as peças patenteadas a concurso, havendo sido disponibilizadas nas pastas "Outros Documentos" e "DWF_InstElectricas.rar", no ficheiro com o título "M e Exec.pdf".-----

. O esclarecimento anteriormente disponibilizado pelo Júri é peremptório ao referir as habilitações contidas nos alvarás e o nome da empreitada. No entanto e nesta sequência explicita-se claramente que no Ponto 11 do Programa de Concurso, relativo a Documentos da Proposta, no último parágrafo da alínea 11.1 onde se lê:-----

“Declaração elaborada de acordo com o número 4 do Artigo 60.º do código dos Contratos Públicos, onde se indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., correspondentes:-----

1.ª Subcategoria da 2.ª categoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;”-----
Dever-se-á ler.-----

“Declaração elaborada de acordo com o número 4 do Artigo 60.º do código dos Contratos Públicos, onde se indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., correspondentes:-----

- 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria (Estruturas e elementos de betão), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;-----

- 1.ª, 7.ª e 10.ª Subcategorias da 4.ª Categoria, com classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem”-----

. Nesta sequência será colocada na pasta “Outros Documentos” a Memória Descritiva e Justificativa e as Condições Técnicas Gerais relativas ao Projecto de Execução de Estabilidade, que por lapso não fazem parte das peças disponibilizadas na Plataforma,

mas que integram o projecto de execução aprovado;-----.

As peças desenhadas relativas ao elevador não constam dos elementos concursais pois remetem para um modelo tipo. Nestes termos deverão os concorrentes efectuar as consultas que entendam necessárias de forma à obtenção junto dos diversos fornecedores de elementos e respectivas características técnicas do equipamento a propor, garantindo os parâmetros de equivalência;-----

. O Projecto de Estabilidade explicita e resume os resultados do Estudo Geotécnico realizado, pelo que e por esse motivo o mesmo não integra o projecto de execução;-----.

Toda a informação necessária disponível para efeitos de realização do projecto foi considerada e directa ou indirectamente integra o Projecto de Execução;-----

As alterações introduzidas não conduzirão a uma alteração do valor base do procedimento.-----

O prazo de execução da empreitada não se encontra correcto, assim e nesta matéria onde se lê 24 meses dever-se-á ler 20 meses.-----

Tendo em consideração a natureza da informação e das rectificações apresentadas, uma vez que não implicaram alterações fundamentais de peças do procedimento, nos termos do artigo 64.º e estabelecendo como limite máximo para a prorrogação de prazo o período mínimo para apresentação de propostas definido por lei, propõe-se uma prorrogação de prazo por um período de 20 dias.-----

As deliberações que o presente relatório explicita, foram tomadas por unanimidade, e por todos os membros presentes serão assinadas. As mesmas serão disponibilizadas na Plataforma Digital, procedendo-se às necessárias correcções no mapa de medições. A prorrogação de prazo e a alteração ao prazo de execução serão publicadas nos termos do artigo 64.º do CCP, nessa sequência será definida a nova data limite para apresentação e abertura de proposta. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo nos termos apresentados do decisão do júri, e dar a conhecer aos interessados, a referida decisão do júri, relativas ao Concurso Público da empreitada do Edifício dos Paços do Concelho.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO PARA “PROJECTO GERAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA SO

SOR – 4.ª FASE – CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDONAL EM PONTE DE SOR

-----Está presente o Projecto de Decisão de Adjudicação Para “Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Sor – 4.ª Fase – Construção de Ponte Pedonal em Ponte de Sor, datado de vinte e dois (22) de Setembro de dois mil e dez, elaborado pelo respectivo júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, do qual o primeiro é o seu presidente, com o fim de procederem à análise da proposta admitida e elaboração do projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP.

1. Apreciação dos concorrentes

1.1. Admissão de concorrentes

Da abertura das propostas, resultou a seguinte lista ordenada de concorrentes:

- Concorrentes admitidos, por satisfazerem os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no n.º 1, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução:

– MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda.

- Concorrentes excluídos, Não se propõe a exclusão de nenhum dos concorrentes.

2. Propostas dos concorrentes

MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda.

Valor da proposta – 244.237,95 € + IVA.

Prazo de execução da empreitada – 120 dias.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de apreciação das propostas será o da proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores variáveis de apreciação e respectivas ponderações, por ordem decrescente da sua importância:

a) Preço: 60%;

b) Qualidade técnica da solução proposta: 40%.

Sendo a qualidade técnica da solução proposta avaliada de acordo com os seguintes subfactores:

Memória descritiva e justificativa: 50%;-----

Programa de trabalhos: 40%;-----

Nota justificativa do preço proposto: 10%.-----

3.1. Avaliação das Propostas.-----

O Júri procedeu à apreciação da proposta apresentada, calculando-se as respectivas pontuações parciais e finais. As pontuações parciais e finais da proposta foi atribuída numa escala de 1 a 5 valores, com a aproximação de três casas decimais e de acordo com o seguinte:-----

$$-----Pf = 0,60*Pp + 0,40*Pqt-----$$

Sendo:-----

Pf – pontuação final da proposta.-----

Pp – pontuação da proposta no item preço.-----

Pqt – pontuação da proposta no item qualidade técnica.-----

A pontuação da proposta no item “Preço” será atribuída de acordo com o seguinte:-----

$$-----Pp = 5 - [(Pconcorrente/Pbase)*5]-----$$

Sendo:-----

Pconcorrente – Preço proposto pelo concorrente.-----

Pbase – Preço base do procedimento.-----

A pontuação da proposta no item “Qualidade técnica da solução proposta” foi atribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

$$-----P_{qt} = C_{MDJ} * 0,5 + C_{PT} * 0,4 + C_{NJ} * 0,10-----$$

C_{MDJ} – Classificação da proposta no item “Memória Descritiva e Justificativa”.-----

C_{PT} – Classificação da proposta no item “Programa de trabalhos”.-----

C_{NJ} – Classificação da proposta no item “Nota Justificativa do Preço Proposto”.-----

A classificação da proposta nos itens “Memória Descritiva e Justificativa”, “Programa de Trabalhos” e “Nota Justificativa do Preço Proposto” foi atribuída de acordo com o quadro seguinte:-----

Apreciação	Classificação
Muito Insuficiente	1
Insuficiente	2
Suficiente	3
Bom	4

Muito Bom	5
-----------	---

Após esta análise, obteve-se o seguinte resultado:-----

Preço base: **244.237,96 €**

Concorrentes	Pconcorrente	P _p	C _{MDJ}	C _{PT}	C _{NJ}	P _{qt}	P _f
MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda.	244.237,95 €	0,000	4	4	4	4,000	1,600

- Tendo em consideração o critério de adjudicação fixado, obtemos a seguinte lista ordenada de classificação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.º	MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda.	1.600

4. Conclusão.-----

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração Superior a adjudicação da empreitada ao concorrente **MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda. pelo valor total de 244.237,95 € (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Sete Euros e Noventa e Cinco Cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias.-----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, em concordância com o numero 2 do Artigo 125.º, é dispensada a respectiva audiência prévia.>>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Projecto da Decisão de Adjudicação, deliberou: 1- Adjudicar a Empreitada de “Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Ror – 4.ª Fase – Construção de Ponte Pedonal em Ponte de Sor, ao concorrente MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda. pelo valor total de 244.237,95 € (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Sete Euros e Noventa e Cinco Cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias; 2- Dispensar a realização da Audiência Prévia, de acordo com a alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º do CPA, considerando que se verificou a apresentação de única proposta e uma vez que a decisão é favorável à adjudicação**

da mesma; 3- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010406.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.**-----

-----Está presente o ofício número vinte e cinco (25), datado de vinte e sete (27) de Setembro do ano de dois mil e dez, da Assembleia Municipal de Ponte de Sor, dando conhecimento do teor das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária da mesma, realizada no dia vinte e quatro (24) de Setembro de dois mil e dez (Sexta - Feira), pelas vinte horas e trinta minutos (20:30), no Salão Nobre da Biblioteca Municipal, sito no Centro de Artes e Cultura (Antiga Fábrica do Arroz), na Avenida da Liberdade, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Serve o presente para dar conhecimento a V. Exa., e posterior apreciação da Câmara Municipal, o teor das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia **vinte e quatro (24) de Setembro de 2010 (Sexta - Feira)**, pelas **vinte horas e trinta minutos (20:30)**, no Salão Nobre da Biblioteca Municipal, sito no Centro de Artes e Cultura (Antiga Fábrica de Arroz), na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, e que a seguir se indicam:-----

PONTO UM - Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara, acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, de acordo com a alínea e) do n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, DELIBEROU POR UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO.**-----

PONTO DOIS – Apreciação / Aprovação da Proposta de Regulamento do Sistema de Águas Residuais do Concelho de Ponte de Sor).- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM QUINZE VOTOS A FAVOR, SEIS (6) VOTOS DE ABSTENÇÃO E ZERO (0) VOTOS CONTRA, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.**-----

PONTO TRÊS - Apreciação / Aprovação da Proposta de Fixação da Taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – (2010) (A receber em 2011) – A) Prédios Urbanos – 0,6%; B) Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI – 0,4%.- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA, COM TREZE (13) VOTOS A FAVOR, SEIS (6) VOTOS CONTRA E DOIS (2) VOTOS DE ABSTENÇÃO, APROVAR A RESPECTIVA PROPOSTA.**-----

PONTO QUATRO – Apreciação / Aprovação da Proposta de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor.- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR MAIORIA, COM DEZASSETE (17) VOTOS A FAVOR, ZERO (0) VOTOS CONTRA E QUATRO (4) VOTOS DE ABSTENÇÃO, APROVAR A MENCIONADA PROPOSTA.**-----

PONTO CINCO - Apreciação / Aprovação da Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal de 2010, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RESPECTIVA PROPOSTA.**-----

PONTO SEIS – Apreciação / Aprovação da Proposta da Primeira Revisão ao Orçamento, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o ano de dois mil e dez.- **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM QUINZE (15) VOTOS A FAVOR, SEIS (6) VOTOS DE ABSTENÇÃO E ZERO (0) VOTOS CONTRA, APROVAR A REFERIDA PROPOSTA.**-----

PONTO SETE - Apreciação / Aprovação da Proposta de Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Sor, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA). **A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.**

>>-----
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e que os Sectores da Autarquia, por onde decorrem os respectivos Processos, dêem cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Municipal.-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO**

DE COMPROPRIEDADE / MARIA CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSO.-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços no dia vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e dez, de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, residente na Rua Vaz Monteiro, n.º 19, r/c em Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do Estatuto do Notariado e para efeitos de instrução de acto da sua competência se digne mandar certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favorável à constituição da compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Galveias sob o número 15, da Secção A, a qual consiste na criação de três quotas indivisas de 1/3 cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e oito (28) de Setembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento do acto do negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o

Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com os votos contra, dos Vereadores Senhor João Pedro Xavier Abelho Amante e Senhor Vitor Manuel Feliciano Morgado, e Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----A Senhora Vereadora Graça de Sousa Santana Maia Leonardo, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já tenho tido oportunidade de referir em anteriores declarações de voto aquando da aprovação das actas e que decorre da Lei, as actas devem reflectir o que se passa nas reuniões, não devendo estar ao serviço da maioria que preside à Câmara. Na verdade, e se nas actas mais recentes o Senhor Presidente da Câmara não tem usado a prerrogativa que só permite a si próprio e aos seus, nomeadamente o poder de efectuar declarações de voto quando vota favoravelmente a determinado assunto, bem como o de comentar e ironizar as declarações de voto dos Vereadores da Oposição, o que é certo é que hoje mais uma vez o Senhor Presidente comentou as declaração de voto do Vereador João

Amante, tecendo inclusivamente considerações sobre a sua pessoa, o que é de lamentar, impedindo-o inclusivamente de elaborar um protesto para a acta. Por não compactuar com este tipo de atitude não posso votar favoravelmente a presente acta. >>-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuou a seguinte declaração de voto: << Voto contra a acta pelo facto de não constar na mesma e me ter sido impedido conforme solicitado e nos termos do Regimento um protesto sob defesa de honra acerca das considerações proferidas e pela linguagem utilizada pelo Presidente da Câmara Municipal nos seus argumentos, as quais não esclarecem nada sobre o assunto em discussão, a saber: fixação do valor do contrato do direito de superfície com a Sor Air – Sociedade Aeronáutica, S.A. -, incidindo somente e uma vez mais num nível já conhecido do ataque pessoal a um Vereador, eleito em acto eleitoral democrático e com toda a legitimidade em integrar este órgão autárquico. Sobre este aspecto é igualmente lamentável a subjugação da maioria PS perante tais argumentos e a disponibilidade para, mediante mando do Presidente da Câmara, se alterarem declarações públicas já constantes da acta e que não corresponde à verdade dos factos ocorridos nesta reunião. >>-----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, também efectuou a seguinte declaração de voto: << No assunto “Proposta do Senhor Presidente da Câmara, sobre a fixação do valor do Contrato do Direito de Superfície com a SorAir – Sociedade Aeronáutica, S.A.” depois do Presidente ter comentado a declaração de voto da CDU, comportamento que entendo como ilegal e discricionário, já que aos Vereadores da oposição só é permitido ditar para a acta com voto de vencido, impediu os Vereadores da CDU de ditar para a acta o protesto mencionado anteriormente pelo Vereador João Pedro Amante. Este comportamento não respeita nem o Estatuto da Oposição nem o Regimento aprovado por esta Câmara Municipal. >>-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira

Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgado Rodrigues